

Processo n.: @REP 19/00752600

Assunto: Representação acerca supostas irregularidades na Concorrência n. 04/2018

Interessado: Empresa Excelência Gestão de Negócios Eireli

Procurador: Kelly Carioca Tondinelli e outros – Tondinelli e Tondinelli (de Empresa Excelência Gestão de Negócios Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1081/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Excelência Gestão de Negócios Eireli, por meio de seu procurador constituído, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 96, §§ 1º e 3º, e 97, *caput*, e parágrafo único, c/c o art. 102, *caput*, e parágrafo único, todos da Resolução n. TC 6/2001.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Concórdia que:

2.1. antes de futuras licitações para concessão ou permissão de serviços públicos, realize previamente consulta seguida de audiência pública, com vistas a colher críticas e sugestões de usuários e interessados, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei n. 12.527/2011 (Lei da Transparência);

2.2. em editais vindouros possibilite a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à empresa Excelência Gestão de Negócios Eireli, aos procuradores constituídos, ao Sr. Rogério Luciano Pacheco e à Prefeitura Municipal de Concórdia.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC